CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229
CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG
www.santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ..... EMENTA: .....

rojeto de Lei Nº. 033/2018

menta: "Institui o regime de diárias para agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências"

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro de 2018, na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais, autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo 08 folhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 001
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Presidente
Carlos Cezar Ribeiro

Mensagem: 33 /2018
Assunto: Encaminha projeto de lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito.
Data: Santana da Vargem, 15 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em apenso estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 33, de 15 de outubro de 2018, que "**INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O projeto ora regula a questão da diária de viagem do prefeito, vice-prefeito e secretários nos moldes do recente entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e sugestões enviadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Termo de Análise da Regulamentação do Regime de custeio de Viagens de Agentes Públicos Municipais, condizente com o Projeto "Viajante Errante, passo sem rumo". Os valores constantes da tabela foram definidos levando em consideração os princípios que sustêm a administração pública municipal.

O presente Projeto não segue acompanhado de Análise de Impacto Financeiro, uma vez que, não houve alterações nos valores de diárias, e sim, uma adequação na forma como essas serão regulamentadas.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos e nos colocamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
15 OUT. 2018
Horas 16:00
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Cézar Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Munic de Santana da Vargem
Ribeiro
Câmara Munic de Santana da Vargem
Presidente
Carlos Cezar Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Das Diárias

Art. 1° - O agente político da administração pública municipal, que se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional em virtude do serviço, inclusive os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do Executivo Municipal, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1°- O valor mensal relativo à diária, repassado antecipadamente ao agente político, não poderá atingir 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

§2°- As situações excepcionais que ultrapassarem o limite mencionado no §1° serão devidamente fundamentadas e autorizadas pelas autoridades elencadas no Art. 4° desta lei.

Art. 2° - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o órgão ordenador.

Art. 3° - Os valores das diárias de viagem são os constantes na **TABELA DE VALORES(Anexo I).**

Parágrafo Único - Os valores das diárias constantes do Anexo I desta lei são diferenciados por 02 (duas) faixas, utilizando-se o critério de realização ou não de pernoite.

Art. 4° - São autoridades competentes para ordenar a concessão de diária o Prefeito e os Secretários Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

§1º - Só serão empenhadas e pagas, diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva autoridade descrita no caput e encaminhadas à Secretaria de Fazenda/Contabilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento motivador, devendo ser utilizado a **Solicitação/Complemento de Diárias (Anexo II)**.

§2º - Os agentes políticos, ao receberem as diárias, ficarão responsáveis pela guarda do numerário.

Art. 5º - A diária não é devida quando o deslocamento do agente político durar menos de 06 (seis) horas.

Art. 6º - Não serão liberadas novas diárias ao agente político que deixar de apresentar relatórios de viagens, ou que tenha prestação de contas de diárias anteriormente liberadas, reprovadas.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente.

Art. 8º - A concessão de diária de que trata esta Lei, será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório, e não será incorporada em nenhuma hipótese, ao subsídio, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Lei, o agente político deverá apresentar à autoridade elencada no Art. 4º desta lei, após a última viagem, **RELATÓRIO DE VIAGEM (ANEXO III)**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do retorno à sede.

§1º - O relatório de que trata o caput deverá estar acompanhado de atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal ou outro documento que comprove a presença do agente político no local de destino, ser aprovado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao Órgão de Controle Interno para análise, não sendo admitida delegação de competência.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento da viagem, o agente político que recebeu diária de viagem, devera restitui-la a tesouraria em até 03 (três) dias úteis do recebimento, e se as tiver recebido em excesso, deverá:

I- Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do retorno a sede, restituir à tesouraria, os valores recebidos em excesso ou remanejar o saldo para a próxima diária programada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

II- Ter descontados integralmente, em folha do mês corrente, os valores recebidos em excesso, sem prejuizo de outras sanções administrativas e legais;

§3º - No caso de a viagem do agente político ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, a autoridade competente poderá solicitar complemento correspondente ao periodo prorrogado, o que se dará mediante justificativa fundamentada, utilizando a **Solicitação/Complemento de Diárias**, dentro de sua respectiva área, e observando para tanto os §§ 1º e 2º do Art. 1º desta lei;

§4º- O controle das diárias de viagens é responsabilidade da autoridade solicitante/concedente;

§ 5º - A análise e aprovação da prestação de contas das mesmas é responsabilidade do Órgão de Controle Interno.

Art. 10 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Do Transporte Sede/Destino/Sede

Art. 11 - Preferencialmente será utilizado veículo de propriedade do Município, na impossibilidade, veículo terceirizado sempre contratado através de processo licitatório nos moldes da Lei 8.666/93, ou aquisição de passagens, o que for mais conveniente à administração.

§ 1º - Ao se utilizar veículo do Município, valores com despesas específicas e eventuais com a viagem como reabastecimentos, serviços de borracharia, pedágios, estacionamento, e outras com mesmas características, poderão ser ressarcidos ao motorista, sempre com a apresentação dos comprovantes fiscais e anuência da autoridade competente do Art. 4º.

§ 2º - Para a aquisição de passagens poderá ser feita antecipação de valor ou ressarcimento ao agente político, com posterior anexação dos comprovantes e anuência da autoridade competente.

§ 3º - Não será permitido em nenhuma hipótese o uso de veículo particular, exceto aquele contratado na forma mencionada no caput.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

Disposições Gerais

Art. 12 - As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 – Os valores constantes na **TABELA DE VALORES (Anexo I)** desta lei poderão ser corrigidos nos mesmos moldes do reajuste anual dos Servidores Municipais.

Art. 14 - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 1.138 de 13 de maio de 2.009 e suas alterações.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 15 de Outubro de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº /2018
***ANEXO I ***

TABELA DE VALORES

a) Prefeito e Vice-Prefeito

LOCAL	FAIXA I SEM PERNOITE (R$)	FAIXA II COM PERNOITE (R$)
CAPITAL FEDERAL	450,00	900,00
CAPITAIS ESTADUAIS	350,00	550,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	**FAIXA I SEM PERNOITE (R$)**	**FAIXA II COM PERNOITE (R$)**
De 000 a150 km	100,00	250,00
De 151 a300 km	200,00	350,00
De 301 a650 km	270,00	420,00
Acima de 651 km	330,00	480,00

b) Secretários Municipais

LOCAL	FAIXA I SEM PERNOITE (R$)	FAIXA II COM PERNOITE (R$)
CAPITAL FEDERAL	300,00	600,00
CAPITAIS ESTADUAIS	150,00	300,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	**FAIXA I SEM PERNOITE (R$)**	**FAIXA II COM PERNOITE (R$)**
De 000 a 150 km	50,00	200,00
De 151 a 300 km	100,00	250,00
De 301 a 650 km	150,00	300,00
Acima de 651 km	200,00	350,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº /2018
***ANEXO II ***

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO DE DIÁRIA(S) Nº: _____

( )GABINETE ( ) SECRETARIA MUNICIPAL DE

AUTORIDADE COMPETENTE

NOME:	
CARGO:	CPF:

AGENTE POLÍTICO

NOME:	CARGO:
CPF:	REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ (CAMPO PREENCHIDO PELO RH)

VIAGEM(NS)

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO	DESTINO	VALOR

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Ass. Autoridade

Data: ____/____/20____

O Agente Político acima está regular em relação a todas as prestações de contas de diárias anteriores, portanto apto e receber nova diária.

Ass. Resp. Controle Interno

Data: ____/____/20____

( ) Deferido;
( ) Indeferido. Motivo:

Ass. Secretário(a) Mun. Fazenda

Data: ____/____/20____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

008

LEI Nº /2018
***ANEXO III ***

RELATÓRIO DE VIAGEM (NS)

( ) GABINETE ( )SECRETARIA MUNICIPAL DE

NOME DO AGENTE POLÍTICO:

CARGO: | CPF:

ORIGEM: SANTANA DA VARGEM | DESTINO

INSTITUIÇÃO DE DESTINO:

TRANSPORTE UTILIZADO: PLACA:

SAÍDA		CHEGADA	
DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:

DESPESAS COM TRANSPORTE (ANEXAR COMPROVANTES)

AGENTE POLÍTICO	
PASSAGENS	
OUTROS. QUAIS?	
TOTAL	

DATA: / /201

Ass Agente Político	Ass. Autoridade Solicitante

Imprimir Fechar

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha Nº 009

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000061	Autenticação: 12018/10/15000061
Número / Ano	000061/2018
Data / Horário	15/10/2018 - 16:14:15
Ementa	"Institui o regime de diárias para agentes políticos, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências"
Autor	Renato Theodoro da Silva - Prefeito Municipal de Santana da Vargem
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Comprovante emitido por	Kainne